



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PL 2835/2023
00002-T

SF/23172.35854-69

EMENDA Nº - CDH
(ao Projeto de Lei nº 2.835, de 2023)

O § 4º do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.835, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

.....
§ 4º Excetuam-se das deduções de que tratam os incisos II e III deste artigo, projetos culturais **ou obras audiovisuais** que contenham, no todo ou em parte, qualquer conotação sexual, erótica ou discriminatória manifestada fisicamente, por palavras, gestos, imagens, sons ou outros meios, envolvendo ou direcionadas a crianças e adolescentes.”

..... (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.835, de 2023, de autoria do ilustre Senador Magno Malta, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para vedar a dedução de contribuições a projetos culturais que contenham conotação sexual, erótica ou discriminatória envolvendo ou direcionados a crianças e adolescentes do imposto de renda das pessoas físicas.

O inciso II do art. 12 da Lei nº 9.250/1995, citado no futuro novo § 4º, refere-se às contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23172.35854-69

instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, também conhecida como Lei Rouanet.

Já o inciso III do art. 12 da Lei nº 9.250/1995, refere-se aos investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993. Consultando-se os referidos dispositivos, vê-se que se trata de benefício fiscal semelhante que visa à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente.

Assim, entendemos que deve ser estendido a essas obras audiovisuais o mesmo tratamento que se busca para os projetos culturais.

Ante o exposto, na certeza de estar contribuindo para a proteção de nossas crianças e adolescentes, bem como pela preservação e continuidade das tradições que performam o conjunto de valores que fundaram a sociedade ocidental e em que acreditamos, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Comissões, de de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)